



Requerimento para mudança de dados do titular de licença ambiental

1) Objeto do requerimento:

- ☐ Atualização de razão social de um ou mais responsável da licença;
- ☐ Compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- ☒ Transferência de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;
- ☐ Transferência + compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental e suas obrigações;

2) Para alteração da titularidade do detentor da licença ambiental, por compartilhamento e/ou transferência, informar

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido): SEI nº **1370.01.0044553/2022-39**

Número do certificado de licença: **3829/2021**

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: **BIOENERGIA CERRADÃO II LTDA.**

Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	BIOENERGIA CERRADÃO II LTDA.	[REDACTED]	60 MW

Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	BIOENERGIA BOA ESPERANÇA LTDA.	[REDACTED]	60 MW

Justificativa para o requerimento: **Por questões estratégicas e comerciais, definiu-se que a geração de energia termelétrica (turbo gerador de 60 MW) será realizada pela empresa Bioenergia Boa Esperança Ltda. CNPJ [REDACTED], a**



qual assumirá a responsabilidade operacional da atividade, que até o presente momento era realizada pelo Bioenergia Cerradão II Ltda., CNPJ [REDACTED].

ATENÇÃO: Caso já exista requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma licença ambiental, o interessado deve sempre reabrir o mesmo processo SEI de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;
- 2) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 3) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;
- 4) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
- 5) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da licença (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
- 6) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
- 7) Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da licença, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela do empreendimento vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

3) Para atualização da razão social referenciada no Certificado de licença ambiental, informar:

Número da solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) ou Número do Processo Administrativo (Sistema de Requerimento ou SIAM – processo físico/híbrido):

Número do certificado de licença: _____

Nome do Empreendimento caracterizado na licença: _____

Item	Razão social referenciada no certificado de licença ambiental	CPF/CNPJ	Nova identificação da razão social
------	---	----------	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SURAM

1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, para emissão de 2ª via de certificado, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – contendo as informações: Órgão Público: Secretaria Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Serviço do Órgão Público: Segunda via de certificado; Informações complementares: Número da solicitação SLA (INSERIR NÚMERO COMPLETO DA SOLICITAÇÃO QUANDO INTRUÍDO NO SLA); Número do processo administrativo vinculado à licença ambiental (INSERIR NÚMERO DO PROCESSO); Transferência/compartilhamento de responsabilidade de licença ambiental ou atualização de razão social;
- 3) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da licença ambiental), e;
- 4) Contrato social referente à alteração (atualizado), para processos não formalizados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Caso o requerimento esteja vinculado à licença emitida no SLA, o interessado deverá anexar a atualização já no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU), do Portal EcoSistemas, não sendo necessário seu envio através do SEI.

Frutal, 04 de maio de 2023

ARIANA SILVA FERREIRA
Consultora Ambiental/procuradora



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Núcleo de Apoio Operacional

Processo nº 1370.01.0044553/2022-39

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2023.

Procedência: Despacho nº 133/2023/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-NAO

Destinatário(s): Kamila Borges Alves Superintendente SUPRAM TM

**Assunto: Transferência /Compartilhamento LICENÇA AMBIENTAL REFERENTE
CERTIFICADO Nº: 3829/2021 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

DESPACHO

Considerando que o empreendedor **BIOENERGIA CERRADAO II LTDA**, CNPJ: **29.021.423/0001-70**, município de Frutal- MG, solicitou Licença LAS RAS, para a atividade Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil, por meio do processo nº **3829/2021**:

Considerando que o empreendedor solicitou a transferência/compartilhamento da licença outrora concedida, mediante peticionamento no processo **SEI 1370.01.0044553/2022-39**, e toda documentação foi analisada e está de acordo para a solicitação pretendida.

A transferência da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor e de receptor, conforme tabelas abaixo:

Informações do(s) transmissor (es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença
1	BIOENERGIA CERRADAO II LTDA	[REDACTED]	Transferência integral do objeto da licença empreendimento: 100%

Informações do(s) receptor(s)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença

1	BIOENERGIA BOA ESPERANÇA LTDA		Transferência integral do objeto da licença empreendimento: 100%
---	--	---	---

SUGERIMOS, favoravelmente a alteração da licença emitida em 18/08/2021 - **CERTIFICADO N°: 3829/2021 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO** para o empreendedor **BIOENERGIA BOA ESPERANÇA LTDA**, CNPJ  município de Frutal - MG.

Ilma Soares da Silva

Diretora de Administração e Finanças

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Diretora**, em 21/08/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71809712** e o código CRC **B336BD32**.

Referência: Processo nº 1370.01.0044553/2022-39

SEI nº 71809712



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA E/OU COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro - SUPRAM TM, no uso de suas atribuições, com suporte no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, bem como no art. 51, §1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, atesta a TRANSFERÊNCIA da Licença Ambiental **CERTIFICADO Nº: 3829 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO** e das obrigações dela advindas, referente ao empreendimento **BIOENERGIA CERRADAO II LTDA**, CNPJ: [REDAZIDO] município de Frutal- MG.

A TRANSFERÊNCIA da licença supracitada, envolve, na condição de transmissor ou de receptor, as (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ABAIXO/PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS) conforme tabelas abaixo:

Informações do(s) transmissor (es):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
01	BIOENERGIA CERRADAO II LTDA	[REDAZIDO]	100%

Informações do(s) receptor(s):

Item	Nome/ Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da licença.
01	BIOENERGIA BOA ESPERANÇA LTDA	[REDAZIDO]	100%

O Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidade de licença ambiental que instruiu o

pedido que resultou na emissão da presente certidão foi apresentado por Ariana Silva Ferreira, CPF 058.104.746-08 e se encontra disponível para consulta no Processo SEI **1370.01.0044553/2022-39**.

Este documento assegura ao(s) novo(s) responsável (eis) a isenção das taxas relativas à emissão de 2ª via de certificado da licença ambiental, tão logo a funcionalidade de alteração de titularidade esteja disponível no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 23/08/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71809790** e o código CRC **9F53D445**.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG / ETA I e II Salinas, Estação de tratamento de água para abastecimento, Salinas/MG, Protocolo nº 1873/2023;
- 2) Município de Janaúba / Cascalheira Fazenda Caçara, Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Janaúba/MG, Protocolo nº 1875/2023;
- 3) Hercules Vandy Durães da Fonseca, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Lagoa dos Patos/MG, Protocolo nº 1896/2023.
- 4) George Heleno Rodrigues Mendes, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Riacho dos Machados/MG, Protocolo nº 1915/2023.

- (a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

25 1835232 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, Patos de Minas/MG, PA nº. 1906/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 2º) Gregoire Sotírios Magriotis/Fazenda Morro Branco - Matrículas - 15.425, 15.434, 15.463, 15.464, 15.539, 16.391, 28.585 e 28.589, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Rio Paranaíba/MG, PA nº.1626/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES; 3) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Araxá/MG, PA nº. 1313/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

- (a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

25 1835188 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público o AROQUIVAMENTO da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes Filho/ Fazenda São José, Matr. 62.940 e 25.496 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Prata e Ituiutaba/MG, PA SLA nº 1657/2023, Classe 2. Motivo: Não apresentar informações complementares no prazo.

- (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1835168 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Eleusa de Fátima de Melo Lemos/Fazenda Ribeirão da Mata, 98.470, 56.497, 88.590, 97.011, 97.125, 53.101, 98.472, 1.116, 98.471, 98.473, 56.498, 99.200, 88.224, 97.123, e 97.124, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Patos de Minas/MG, PA nº.1919/2023, Classe 2; 2) AMGM Empreendimentos Imobiliários Ltda/Fazenda Santa Olga - Mat. 29.077, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Pratinha/MG, PA nº. 1892/2023, Classe 2; 3) Consórcio Ethos/HWN - Rodovia LMG-827, Usinas de produção de concreto asfáltico, Ibiá/MG, PA nº. 1863/2023, Classe 2.

- (a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba

25 1835191 - 1

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram DEFERIDO o requerimento de atualização de dados das licenças ambientais abaixo identificada: 1) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO: *Adfert Aditivos Indústria e Comércio Ltda. - formulação de adubos e fertilizantes- Uberlândia/MG, PA/SLA nº 2226/2021., Classe 1. Validade:12/05/2031do responsável: Adfert Aditivos Indústria e Comércio Ltda., CPF/CNPJ nº 11.0** ****/****-51, para o novo titular Indorama Holdings Brasil Ltda., CPF/CNPJ nº 42.6** ****/****-10. *New Agro Indústria e Comercio Ltda. - Formulação de adubos e fertilizantes, - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 150/2019, Classe 1. Validade: 14/11/2029, do responsável: New Agro Indústria e Comércio Ltda., CPF/CNPJ nº 35.** ****/****-73, para o novo titular Indorama Holdings Brasil Ltda., CPF/CNPJ nº 42.6** ****/****-34. *Luís Fernandes Pupin Jafelice / Granja São Lucas - Mat. 69.437. – Avicultura e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. – Uberlândia/MG. – Protocolo nº 15943603/2018, Classe 2, Validade:27/06/2028, do responsável: Luís Fernando Pupin Jafelice, CPF/CNPJ nº 067.*** ****/****-76, para o novo titular Bento Damasceno Gomes Filho, CPF/CNPJ nº 032.*** ****/****-91. *Glenda Helena Rosa do Amaral - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Estrela do Sul/MG, PA/SLA nº 3947/2021, Classe 2, Validade:11/08/2031, do responsável: Glenda Helena Rosa do Amaral, CPF/CNPJ nº 42.5** ****/****-56, para o novo titular Posto PF Ltda., CPF/CNPJ nº 42.5** ****/****-56. 2) Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: *Bioenergia Cerradão II Ltda., - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil, - Frutal/MG, PA nº 3829/2021, Classe 3, Validade:13/04/2029; do responsável: Bioenergia Cerradão II Ltda., CPF/CNPJ nº 29.0** ****/****-70, para o novo titular Bioenergia Boa Esperança Ltda, CPF/CNPJ nº 40.8** ****/****-67. *Adfert Aditivos Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados, Formulação de adubos e fertilizantes - Uberlândia/MG- PA/SLA nº 3953/2022, Classe 4, Validade:13/02/2033; do responsável: Adfert Aditivos Indústria e Comércio Ltda., CPF/CNPJ nº 11.0** ****/****-51, para o novo titular Indorama Holdings Brasil Ltda., CPF/CNPJ nº 42.6** ****/****-10. *Adfert Aditivos Indústria e Comercio Ltda.- Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 3864/2022, Classe 5, Validade:30/01/2023; do responsável: Adfert Aditivos Indústria e Comércio Ltda., CPF/CNPJ nº 11.0** ****/****-13, para o novo titular: Indorama Holdings Brasil Ltda., CPF/CNPJ nº 42.6** ****/****-53. *New Agro Indústria e Comércio Ltda.- Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, - Uberlândia/MG, PA/SLA nº 3609/2021, Classe 3, Validade:17/08/2031,do responsável: New Agro Indústria e Comércio Ltda., CPF/CNPJ nº 35.0** ****/****-73, para o novo titular: Indorama Holdings Brasil Ltda., CPF/CNPJ nº 42.6** ****/****-34. (a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

25 1835155 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Maria Amélia de Coni e Moura Mattos

PORTARIA IEF Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece sobre normas e procedimentos administrativos para regulamentação da prática de voo livre nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, na Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece normas e procedimentos administrativos para regulamentação da prática de voo livre nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Estadual de Florestas.

§1º -Esta Portaria não se aplica:

I – às áreas de domínio privado localizadas em Áreas de Proteção Ambiental – APA;

II -às áreas de domínio privado localizadas em Monumentos Naturais e Refúgio de Vida Silvestre que já realizam a gestão da atividade de voo livre desde que atendam as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dantidade nacional de organização do esporte.

§2º - Esta portaria visa organizar a atividade de voo livre no interior das unidades de conservação estaduais de Minas Gerais, cabendo o interessado também cumprir as normas da ANAC (em especial o RBAC nº 103), do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA -e da entidade nacional de organização do esporte vinculada à Federação Aeronáutica Internacional - FAI - no Brasil,com destaque para a Norma Regulamentar Versão 12/2019 da Confederação Brasileira de Voo Livre.

§3º -A implementação da prática de voo livre deverá ser realizada somente em unidade de conservação que dispuser de Plano de Manejo e outros instrumentos de gestão de uso público, observando suas normas e restrições.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - rampa de decolagem: local escolhido para decolagens de asa delta e parapente, speedfly ou qualquer equipamento de voo semelhante a estes, que precise de área aberta e/ou estrutura e impulso para levantar voo. A rampa pode ser natural, quando se aproveita a declividade natural do morro, montanha, falésia ou outra formação que possibilite uma decolagem com segurança; ou artificial, podendo ser de concreto ou madeira;

II - aerodesporto: é toda atividade não comercial voltada para a prática do esporte, do turismo e do lazer em que se utilizam engenhos aéreos e esteja prevista no Código Desportivo da Federação Aeronáutica Internacional - FAI;

III - aerodesportista: qualquer pessoa que pratica esportes aéreos registrados pelos RBAC - 103 como voo livre, balonismo, voo a vela (planadores), voo em ultraleves, motorizados em geral (paramotores, paratrikes, trikes, ultraleves convencionais, autogiros, girocópteros e etc);

IV - aeronave: dispositivo que é usado ou que se pretenda usar para voar na atmosfera, podendo ou não ser capaz de transportar pessoas e/ou coisas;

V - parapente: um paraquedas cujo velame, quando inflado, assume o formato de um aerofólio, permitindo algum controle de sua trajetória durante a descida;

VI - pilotar: manipular os controles de voo de uma aeronave durante o tempo de voo;

VII - asa delta: é um tipo de aeronave composta por tubos de alumínio que proporcionam a sua rigidez estrutural e uma vela feita de tecidos, que funciona como superfície que sofre forças aerodinâmicas, proporcionando a sustentação da asa-delta no ar. A origem deste nome, asa-delta, deu-se pela semelhança da letra grega delta, que tem forma de triângulo, como o formato da asa desta aeronave;

VIII - biruta: é o mecanismo capaz de sinalizar o sentido de deslocamento do vento. O mecanismo é constituído por um cone de tecido que contém duas aberturas opostas, das quais a maior fica acoplada a um arô de metal;

IX - voo duplo de instrução: voo duplo realizado com objetivo de instrução, em que o piloto seja o instrutor e o passageiro seja o aluno. O piloto deverá ter habilitação de instrutor. Para o passageiro não é exigida qualquer tipo de habilitação;

X - asa delta/parapente tandem: tipo de asa delta ou parapente fabricado com dimensões apropriadas para sustentar e voar em segurança com duas pessoas, sendo um deles um piloto/instrutor devidamente habilitado e o outro o passageiro/aluno que não necessita de habilitação;

Art. 3º - A implementação da atividade de voo livre no interior de unidades de conservação estaduais de Minas Gerais está condicionada à autorização do órgão ambiente o cumprimento de requisitos previstos na Portaria e em outros instrumentos que regulamentam a atividade, haja vista as competências de outras entidadesdeso controle do espaço aéreo, como a ANAC e o DECEA.

Art. 4º - As unidades de conservação poderão estabelecer acordo de cooperação com entidades de organização do esporte, vinculadas a FAI no Brasil, nos termos de Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017para a organização das atividades de voo livre em seu interior, observadas as regras desta Portaria.

Art. 5º - O exercício da atividade de voo livre deverá ser compatível com as demais atividades realizadas no local, como também com as finalidades e objetivos da unidade de conservação e com os documentos/ instrumentos de gestão vigentes e normas que regulamentam o uso público do local, observados os seguintes princípios:

I - para a abertura de novas rampas de decolagem deverão ser priorizados locais onde não haja necessidade de supressão de vegetação ou, na ausência desses, em áreas cuja supressão de vegetação seja a mínima necessária, observados o Plano de Manejo e outros instrumentos normativos de gestão da unidade, em consonância com a administração da unidade de conservação.

II - cumprimento da função ambiental, social, recreativa e esportiva da atividade;

III - a área de pouso no pé do morro (foothill) deverá ser dotada de sinalização e birutas para indicação da direção do vento e assim facilitar o procedimento de aproximação e pouso dos pilotos;

IV – cumprimento dos requisitos normativos emitidos pela ANAC (RBAC 103), sendo que o piloto/atleta deverá portar, de forma física ou digital, a sua Certidão de Cadastro de Aerodesportista, emitida pela ANAC, e estar previamente autorizado pela unidade de conservação a utilizar a área de decolagem, somente realizando voos em espaço aéreo formalmente autorizado pelo DECEA, através de Espaço Aéreo Condicionado (EAC);

V - o atleta deveráapresentar acarteira de piloto de parapente e/ou asa delta emitida por entidade nacional de organização do esporte credenciada à ANAC na forma do RBAC 183 no Sistema Aerodesporto na modalidade Voo Livre e/ou entidade de organização do esporte vinculada à FAI no Brasil, a fim de controlar e mitigar riscos de incidentes e de verificar de maneira documental, objetiva e simplificada a capacidade técnica para pilotar equipamentos de voo;

VI - o piloto deverá portar os equipamentos mínimos necessários à prática do voo livre com segurança, definidos em regulamentos vigentes pelas entidades do setoraeroespacial, como oRBAC nº 103 da ANAC,e em normativosemitidos pela respectiva entidade nacional de organização do esporte.

§1º - Os pilotos devem seguir estritamente os requisitos e as prerrogativas do seu respectivo nível de habilitação, cumprir as normas aplicadas nesta Portaria, e atentar aosregulamentos vigentes pela respectiva entidade nacional de organização do esporte,cabendo a aplicação de sanções em caso de atuação em desacordo com o permitido.

§2º - Caso haja necessidade de intervenção ambiental, a mesma deve observar a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei Estadual nº 20.922/2013, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DO VOO LIVRE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º - Para a realização da atividade de voo livre a unidade de conservação deverá definir previamente os seguintes aspectos:

I - definição e delimitação das áreas nas quais serão permitidos a decolagem, o sobrevoo e o pouso dentro da unidade de conservação;

II - a realização de eventos de competição desportiva de voo livre dentro da unidade de conservação deverá observar os requisitos fixados pela RBAC 103, disposições de estrutura e segurança estabelecidas pelas entidades de organização do esporte vinculadas a FAI no Brasil, bem como das normas estabelecidas na Portaria IEF nº63/2021.

Art. 7º - Os riscos inerentes à visitação em áreas naturais e à prática da atividade deverão ser informados aos aerodesportistas, podendo ser utilizado sinalização, orientações virtuais, folheteria, Termo de Conhecimento de Riscos e Normas, entre outras.

Art. 8º - O planejamento da atividade de voo livre na unidade de conservação poderá ser alterado conforme necessidades de gestão.

Art. 9º - A unidade de conservação deverá solicitar o cadastramento dos praticantes da atividade de voo livre na área, conforme disposto no Anexo I, que ficará disponível no site do IEF.

Parágrafo único - O objetivo do cadastramento indicado no caput se destina a subsidiar as ações de monitoramento da atividade e conhecer o perfil e necessidades dos praticantes, e ainda contemplar o Termo de Reconhecimento de Riscos.

Art. 10 - A idade mínima para a prática de voo livre é de dezoito (18) anos , sendo admitida a prática por menores mediante autorização especial emitida por autoridade aeronáutica competente, autorização judicial ou disposição expressa de Lei Federal ou Regulamento.

Seção II

Das Rampas de Decolagem

Art. 11 -As rampas de decolagem a serem utilizadas nas unidades de conservação deverão estar aptas para a decolagem dentro de parâmetros de segurança aceitáveis, cumprindo as seguintes exigências:

I - cada rampa de voo em funcionamento na unidade de conservação deve ser reconhecida por entidades de organização do esporte vinculadas a FAI no Brasil, que deverá classificar a rampa, conforme seu nível de segurança e com isso balizar o nível de piloto apto para aquela rampa;

II - as rampas que estejam em funcionamento na unidade de conservação e não estiverem reconhecidas por entidades de organização do esporte vinculadas a FAI no Brasil precisam regularizar-se junto às estas agremiações ou associação, bem como obter autorização da autoridade aeronáutica de espaço aéreo, de acordo com a RBAC 103;

III - novas rampas só poderão ser abertas mediante a apresentação de declaração emitida por entidades de organização do esporte vinculadas a FAI no Brasil, em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

§1º - a autorização para decolagens em rampas localizadas na unidade de conservação está condicionada àquela de espaço aéreo e para voo emitido por autoridade aeronáutica. A interdição de decolagens ocorrerá mediante revogação de espaço aéreo pela autoridade aeronáutica ou mediante necessidade identificada pela gestão da unidade.

§2º - entidades de organização do esporte vinculadas a FAI no Brasil poderão ser convidadas pelo IEF para avaliar a situação de manutenção da rampa e propor eventuais medidas a serem adotadas assim como sua interdição.

Art. 12 - Cabe aos aerodesportistas não acessar áreas restritas e proibidas para sobrevoo e pouso, salvo por motivo de segurança e integridade física do piloto e dos passageiros.

Subseção III

Do Voo duplo de Instrução

Art. 13 - As unidades de conservação poderão ofertar serviços de apoio à visitação para a atividade de voo livre conforme diretrizes estabelecidas em Portarias instituídas pelo IEF que disponham sobre o credenciamento de prestadores de serviço na modalidade autorização ou por meio deacordo de cooperação com entidades de organização do esporte vinculadas à FAI no Brasil,que disponha sobre a operação da atividade comercial.

Parágrafo único - A prática comercial da atividade de voo livre não impedirá aquela realizada de forma autônoma, observando as diretrizes indicadas no art. 5º.

Art. 14 - O voo duplo de instrução deverá ser realizado por um piloto-instrutor habilitado junto às entidades de organização do esportecredenciados junto à ANAC na forma do RBAC 183 no Sistema Aerodesporto na modalidade Voo Livre e/ou vinculadas à FAI, devendo ainda ser autorizados pelo IEF.

Art. 15 - Os voos duplos de instrução somente poderão ser comercializados por intermédio de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 34 da Lei 7.381/2010.

Art. 16 - O equipamento deverá ser do tipo TANDEM - homologado, seja asa delta ou parapente.

Art. 17 - Tanto o piloto como o aluno deverão utilizar todos os equipamentos de segurança previstos em norma vigente, pela respectiva entidade de organização do esporte vinculadas à FAI no Brasil.

Art. 18 - Todo piloto instrutor deve portar documentação que comprove a contratação de seguro aeronáutico.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 19 - Serão incentivados o estabelecimento do monitoramento dos impactos e de ações de manejo considerando as diferentes zonas de manejo, classes de experiências e modalidades da atividade, conforme protocolo de monitoramento da visitação, assim como:

I – o estabelecimento do monitoramento participativo, envolvendo os aerodesportistas, o setor de pesquisa entre outros atores que possuam interface na gestão da atividade.

II - a adoção de indicadores e padrões que embasem ajustes na prática da atividade para minimizar impactos ambientais, aumentar a segurança da prática, incrementar a satisfação do aerodesportista e às necessidades de gestão da unidade.

III - o registro de incidentes e acidentes relacionados à atividade.

IV - os protocolos de monitoramento poderão ser desenvolvidos pelo IEF ou por terceiros.

Art. 20 - Caberá aos aerodesportistas e entidades parceirászelar pela conservação dos sítios de voo, áreas de decolagem, pouso e espaço aéreo, bem comoinformar ao IEF sobre qualquer impacto negativo observado na UC em virtude da prática da atividade.

Art. 21 - A unidade de conservação ou a Diretoria de Unidades de Conservação poderá restringir a prática e a abertura de novas rampas quando houver registros de impactos ambientais ou sociais significativos em locais específicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A utilização de áreas no interior das Unidades de Conservação administradas pelo IEF, sem a devida autorização ou em desacordo com esta, sujeitará ao praticante às sanções cíveis, administrativas e penas previstas na legislação vigente.

Art. 23 – Para as unidades que vigoram sob o regime de concessão de uso de bem público para fins de exploração de atividades de ecoturismo e visitação, bem como de serviços de gestão, operação e manutenção dos atrativos, ou que possuam parceria formalizada com entidades do terceiro setor, visando a execução de atividades de uso público e gestão da visitação, deve-se observar, além das diretrizes dessa Portaria, o disposto no contrato, termo de parceria ou acordo de cooperação e seus anexos.

Art. 24 – Compete à Diretoria de Unidades de Conservação do IEF dirimir os casos omissos na aplicação desta portaria.

Art. 25 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 59, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cerca Grande, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará, Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra e Monumento Natural Estadual Santo Antônio biênio 2023-2025.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS –IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cerca Grande, do Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará, do Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra e do Monumento Natural Estadual Santo Antonio, é formado por 25 [vinte e cinco] conselheiros, sendo

[13] [treze] titulares e [12] [doze] suplentes, em conformidade com

o resultado do processo eletivo realizado por meio do Edital de Convocação IEF/PECG Nº. 01/2023, ficando assim constituído: I - Poder Público:

- a) Titular: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Suplente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- b) Titular: Prefeitura Municipal de Matozinhos; Suplente: Prefeitura Municipal de Matozinhos;
- c) Titular: Escola Estadual Felícia Fernandes Campos Suplente: Escola Estadual Felícia Fernandes Campos

II – Sociedade Civil:

- a) Titular: Sindicato Rural de Pedro Leopoldo; Suplente: Sindicato Rural de Pedro Leopoldo;
- b) Titular: Instituto Guaiacy Suplente: Instituto Guaiacy
- c) Titular: Cooperativa Agropecuária de Pedro Leopoldo; Suplente: Cooperativa Agropecuária de Pedro Leopoldo.
- d) Titular: Condomínio Estâncias das Amendoeiras; Suplente: Condomínio Estâncias das Amendoeiras.
- e) Titular: Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios Suplente: Associação de Desenvolvimento Artes e Ofícios
- f) Titular: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental Suplente: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental
- g) Titular: Associação Circuito das Grutas Suplente: Associação Circuito das Grutas
- h) Titular: Antonio Câmara Elian (proprietário entorno da UC) Suplente: Rita Câmara Elian (proprietário entorno da UC)
- i) Titular: Bruno Câmara Biagioni (proprietário entorno da UC) Suplente: Paulo de Tarso Corrêa Azevedo (proprietário entorno da UC).
- j) Titular: Leonardo Rezende Simões (proprietário entorno da UC) Suplente: Vago

§ 1º – A Presidência do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Cerca Grande, Monumento Natural Estadual Vargem da Pedra, Monumento Natural Estadual Experiência da Jaguará e Monumento Natural Estadual Santo Antônio, será exercida pelo Gerente do Parque Estadual da Cerca Grande, que dará posse aos membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, este será substituído por um representante do Instituto Estadual de Florestas, o qual assumirá todas as obrigações atinentes à Presidência do Conselho, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho não poderão receber remuneração de qualquer espécie pelo exercício das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023

Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins - Diretora Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Constitui Comissão de Credenciamento para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública, visando o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou de organizações de agricultores familiares por procedimento de Chamada Pública no âmbito do Instituto Estadual de Florestas, através da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão de Credenciamento, no âmbito das unidades do IEF, em cumprimento ao disposto no incis VIII, do art. 2º, do Decreto nº 46.712 de 29 de janeiro de 2015, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e, ou, de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou manufaturados, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, composta por servidores designados.

Art. 2º- Ficam designados para constituírem a Comissão de Credenciamento, no âmbito da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco do IEF, os seguintes servidores:

Presidente: Farley Alves da Silva – MASP: 1375522-8.

Suplente: Nailde de Sá Porto Carneiro – MASP: 1021317-1.

Membros de apoio: Dalila Viana Lopes – MASP: 1085474-3; Luiz Alexandre Pires de França – MASP: 1366824-9 e Yale Bethânia Andrade Nogueira – MASP: 1269081-4.

Art. 3º- O Presidente da Comissão de Credenciamento será representado, em sua ausência e/ou impedimento, por qualquer um dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria IEF nº 15, de 14 de março de 2017.</